



As Comissões
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 630/2022-GP.

Tremembé, 14 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Através deste expediente encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação de seus doutos pares, o incluso Projeto de Lei nº 108/2022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O presente projeto de lei cuida, exclusivamente, em realizar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para atender a Portaria MS nº 1.136, de 20 de maio de 2022, que habilita Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento do Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências e a Deliberação CIB nº 26, de 01 de abril de 2022, devido o aumento do repasse a partir do mês de maio de 2022.

Assim fundamentado, submetemos a matéria à análise e consideração dos ilustres Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação em regime de urgência, de conformidade com o que dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e seus doutos pares, o testemunho do nosso apreço e respeito.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo Nº 2704
Data 15/06/22



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 108/2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 23.447,04 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
005	Departamento de Vigilância em Saúde
10.305.0045.2102	Programa de Ações e Metas Pam-DsT/Hiv/Aids
649-3.3.9032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.. (+)R\$ 3.447,04
653-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 20.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, proveniente do repasse destinado pela **PORTARIA MS Nº 1.136, DE 20 DE MAIO DE 2022**, destinado ao Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção as Ações e Serviços Públicos de Saúde do Grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências a Deliberação CIB nº 26, de 01 de abril de 2022, com base não que dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de junho de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

